

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de serviços de limpeza urbana

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO	2
3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
4. DURAÇÃO DO SERVIÇO	2
5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	2
6. FREGUESIA DE PALMELA	4
7. FREGUESIA DE PINHAL NOVO	6
8. FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO	6
9. UNIÃO DE FREGUESIAS POCEIRÃO /MARATECA	7
10. FISCALIZAÇÃO	8
11. PESSOAL	8
12. MEIOS	9
13. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS	10
14. OUTROS ENCARGOS	10
15. RELATÓRIOS	10
16. SEGURO(S)	10
17. PREÇO BASE	11
18. PREÇO CONTRATUAL	11
19. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
20. PENALIDADES	11
21. CASOS DE FORÇA MAIOR	12
22. EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS	12
23. CLÁUSULAS ESPECIAIS	12
24. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
25. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	13
26. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
28. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DEVER DE SIGILO	14
29. FORO COMPETENTE	14
30. ANEXO I – MAPAS DAS ZONAS DE VARREDURA MECÂNICA	14

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo nº 0204.4.8.003/2022

1.2 Designação: "Prestação de serviços de limpeza urbana"

2. OBJETO

O objeto do concurso consiste na prestação de serviços de limpeza urbana, nomeadamente a prestação de serviços de varredura mecânica nas quatro freguesias no concelho de Palmela, sendo que o tipo de serviço é igual em todas elas.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço irá incidir nos aglomerados urbanos do Concelho de Palmela, nos locais identificados mais à frente neste Caderno de Encargos.

Resumidamente corresponde aos principais aglomerados urbanos nas Freguesias de Palmela, Pinhal Novo, Quinta do Anjo e União de Freguesias de Poceirão e Marateca (UFPM).

4. DURAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço está previsto iniciar-se a 18 de Abril 2022 (segunda-feira).

4.2 O serviço terminará a 31 de dezembro de 2022, como tal terá uma duração prevista de oito meses e meio.

4.3 A data definitiva do início efetivo do serviço ocorrerá após a celebração do contrato e será oportunamente transmitida ao(s) Adjudicatário(s).

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Descrição da prestação do serviço

O serviço consiste na limpeza na faixa de rodagem das localidades indicadas mais à frente, com recurso a varredoura mecânica, acompanhada por cantoneiro de limpeza equipado com pelo menos uma vassoura e soprador para assegurar a boa limpeza dos respetivos passeios, bermas e lugares de estacionamento.

Deverá ainda ser efetuada a varredura mecânica aos fins-de-semana e feriados em apoio à limpeza de alguns eventos festivos e culturais do concelho.

Além disso, deverá ser efetuada a limpeza de sarjetas ou sumidouros, de forma a assegurar o livre escoamento das águas pluviais.

5.2 Caracterização dos resíduos

Para efeitos do presente procedimento, designam-se por resíduos de limpeza de ruas aqueles provenientes da limpeza dos passeios e das vias em zonas urbanas. São constituídos essencialmente por areias, terras, folhas e resíduos domésticos de pequenas dimensões.

5.3 Limpeza de sarjetas

O serviço consiste na desobstrução de sumidouros, sarjetas e grelhas, contribuindo para o bom escoamento das águas pluviais e prevenindo eventuais inundações. É um trabalho efetuado manualmente com o auxílio de picareta, pá, raspador, enxada, rodo e espátula. Tratando-se de uma tarefa efetuada lateralmente às vias onde circulam viaturas, deverão os trabalhos estar devidamente sinalizados, com recurso a sinais de trânsito "portáteis". Além disso, o pessoal tem de estar equipado com farda de alta reflexão.

Prevê-se que a intervenção seja iniciada em Setembro de 2022, em data a combinar com os serviços.

As zonas de intervenção serão acordadas com os serviços, prevendo-se que coincidam com as áreas de intervenção da varredoura mecânica.

5.4 Horário da prestação do serviço

O trabalho realizar-se-á de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no horário diurno, contínuo e realizado entre as 7h e as 14h. Pode o adjudicatário propor outro horário, e a sua proposta deverá referi-lo, mas sempre tendo em atenção que o horário da prestação do serviço será diurno.

O que significa que, de acordo com a definição de período diurno estabelecido pela subalínea i) da alínea p) do artigo 3º do Decreto-Lei 09/2007 de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído) **os trabalhos não poderão ser iniciados antes das 07h nem depois das 20h**, salvo muito raras exceções por motivo de trânsito, como por exemplo no caso da limpeza em estradas nacionais ou em eventos festivos e sendo previamente acordado com os serviços camarários.

5.5 Varredoura

O serviço deverá ser executado com pelo menos uma varredoura mecânica com capacidade \geq a 5 m³. A viatura de reserva deverá, igualmente, cumprir esta característica.

Todas as viaturas e equipamento de apoio à varredura devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização. Além disso, deve ter funcionamento silencioso e não poluente, devendo estar munidas de todos os acessórios para cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção da higiene e limpeza das vias públicas. O transporte e/ou deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, podendo, eventualmente, haver deposição temporária num contentor pertencente à Entidade Adjudicatária (caso a localização deste recaia num local público, a Câmara Municipal de Palmela terá sempre de ser previamente consultada).

A dispersão de poeiras resultantes da aspiração deve ser evitada a todo o custo. Para tal, o Adjudicatário compromete-se manter a viatura em bom estado de conservação e de limpeza e a utilizar o sistema de aspersão com água durante todo o circuito.

6. FREGUESIA DE PALMELA

6.1 Área de intervenção da varredura mecânica

A área de intervenção inerente à prestação do serviço envolve os arruamentos asfaltados e passeios das seguintes localidades da Freguesia de Palmela:

- Serra Grande;
- Aires;
- Bairro do Padre Nabeto;
- Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta da Glória e Bairro Tomé Dias;
- Pegarias de Cima e de Baixo, Urbanização Vale de Touros e Lagoinha;
- Urbanização Casas da Quinta, Volta da Pedra, Urbanização Quinta de Aires;
- Cabeço Velhinho, Bairro da Antiga Estação, zona do estacionamento e acessos à atual estação de comboios de Palmela e Urbanização Palmela Verde;
- Brejos do Assa e Algeruz;
- Venda do Alcaide, incluindo Batudes;
- Parques Industriais das Carrascas e do Vale do Alecrim.

Os mapas do Anexo I ilustram as zonas de intervenção.

Poderá ser solicitada a limpeza de outros locais do concelho em substituição dos indicados. As eventuais substituições, a verificarem-se, não implicam o aumento do n.º de horas da prestação do serviço.

6.2 Varredura mecânica em apoio à limpeza de eventos festivos e culturais

Faz parte desta prestação de serviços a disponibilização da varredoura mecânica, e respetiva equipa, para apoio à limpeza dos seguintes eventos festivos e culturais do concelho, com datas móveis a confirmar:

- Festa das Vindimas em Palmela: habitualmente têm lugar na primeira semana de setembro. O serviço inclui um fim-de-semana (sábado e domingo);
- Feira Medieval em Palmela: habitualmente tem lugar no último fim-de-semana de setembro. O serviço inclui um fim-de-semana (sábado e domingo).

Nesses fins-de-semana e feriados, a prestação do serviço iniciar-se-á mais cedo, pelas 5h ou antes consoante a conveniência de serviço.

Nos dias úteis em que se realizam esses eventos, a varredoura será enviada para os locais das festividades, em vez de ir para os locais habituais. A única alteração deriva da eventual necessidade de se iniciar o serviço mais cedo, por conveniência de serviço.

6.3 Frequência da prestação do serviço

A frequência do serviço varia consoante a necessidade de intervenção em cada localidade:

Localidade	Frequência
Aires	semanal
Venda do Alcaide, incluindo Batudes	quinzenal
Serra Grande	quinzenal
Bairro do Padre Nabeto	quinzenal
Pegarias de Cima e de Baixo, Urbanização Vale de Touros e Lagoinha	mensal
Urbanização Casas da Quinta, Volta da Pedra, Urbanização Quinta de Aires	quinzenal
Cabeço Velhinho, Bairro da Antiga Estação, zona do estacionamento e acessos à atual estação de comboios de Palmela e Urbanização Palmela Verde	mensal
Brejos do Assa e Algeruz	mensal
Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta da Glória e Bairro Tomé Dias	mensal
Parques Industriais das Carrasças e do Vale do Alecrim	mensal

A frequência poderá ser ajustada pelos serviços camarários em função das necessidades, desde que não implique acréscimo de trabalho para o adjudicatário.

7. FREGUESIA DE PINHAL NOVO

7.1 Área de intervenção da varredura mecânica

A área de intervenção inerente à prestação do serviço envolve os arruamentos asfaltados e passeios das seguintes localidades da Freguesia do Pinhal Novo:

- Pinhal Novo;
- Bairro da Cascalheira, Bairro Mesquita e Carregueira.

7.2 Varredura mecânica em apoio à limpeza de eventos festivos e culturais

Faz parte desta prestação de serviços a disponibilização da varredoura mecânica, e respetiva equipa, para apoio à limpeza dos seguintes eventos festivos e culturais do concelho, com datas móveis a confirmar:

- Mercado Caramelo do Pinhal Novo: habitualmente tem lugar em meados de Maio. O serviço inclui o fim-de-semana (sábado e domingo);
- Festas Populares do Pinhal Novo: habitualmente têm lugar no início de junho. O serviço inclui o fim-de-semana (sábado e domingo) e o feriado de 10 de Junho.

Nesses fins-de-semana e feriados, a prestação do serviço iniciar-se-á mais cedo, pelas 5h ou antes consoante a conveniência de serviço.

Nos dias úteis em que se realizam esses eventos, a varredoura será enviada para os locais das festividades, em vez de ir para os locais habituais. A única alteração deriva da eventual necessidade de se iniciar o serviço mais cedo, por conveniência de serviço.

7.3 Frequência da prestação do serviço

A frequência do serviço varia consoante a necessidade de intervenção em cada localidade:

Localidade	Frequência
Pinhal Novo	semanal
Bairro da Cascalheira/Bairro Mesquita/ Carregueira	quinzenal

8. FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

8.1 Área de intervenção da varredura mecânica

A área de intervenção inerente à prestação do serviço envolve os arruamentos asfaltados e passeios das seguintes localidades da Freguesia da Quinta do Anjo:

- Quinta do Anjo e Urbanização dos Portais da Arrábida;
- Urbanização das Colinas da Arrábida;
- Cabanas;
- Quinta das Flores e Brejos Carreteiros;
- Bairro Alentejano e Marinheiros;
- Bairro Assunção Piedade.

8.2 Frequência da prestação do serviço

A frequência do serviço varia consoante a necessidade de intervenção em cada localidade:

Localidade	Frequência
Quinta do Anjo e Urbanização Portais da Arrábida	semanal
Urbanização das Colinas da Arrábida	quinzenal
Cabanas	mensal
Bairro Alentejano e Bairro Marinheiros	mensal
Bairro Assunção Piedade	quinzenal
Quinta das Flores e Brejos Carreteiros	mensal

9. UNIÃO DE FREGUESIAS POCEIRÃO /MARATECA

9.1 Área de intervenção da varredura mecânica

A área de intervenção inerente à prestação do serviço envolve os arruamentos asfaltados e passeios das seguintes localidades da União de Freguesias de Poceirão e Marateca:

- Poceirão;
- Águas de Moura;
- Fernando Pó;
- Bairro Margaça.

9.2 Frequência da prestação do serviço

A frequência do serviço varia consoante a necessidade de intervenção em cada localidade:

Localidade	Frequência
Poçoirão	mensal
Águas de Moura	mensal
Fernando Pó e Bairro Margaça	mensal

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os serviços camarários competentes fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente Caderno de Encargos.
- 10.2. O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.
- 10.3. O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante os serviços camarários sobre o andamento dos trabalhos.

11. PESSOAL

- 11.1. Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que ficará afeto à prestação dos serviços e a lista de pessoal de reserva (para colmatar falhas das equipas principais).
- 11.2. Em cada freguesia o adjudicatário deverá alocar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos, com a frequência descrita (semanal/quinzenal/mensal).
- 11.3. O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.
- 11.4. O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão / inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).
- 11.5. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

- 11.6. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
- 11.7. Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

12. MEIOS

- 12.1. Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.
- 12.2. Não são admitidas varredouras com mais de 10 anos de matrícula, incluindo a de reserva.
- 12.3. Os concorrentes têm de elaborar e apresentar um plano de organização de trabalhos, que contemple a identificação inequívoca e enumeração de todas as varredouras afetas à prestação dos serviços objeto deste concurso, incluindo a(s) de reserva.
- 12.4. O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as varredouras e equipamentos envolvidos na prestação de serviços. Além disso, compromete-se a providenciar varredouras, máquinas e equipamentos de reserva, adequadas à prestação do serviço, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.
- 12.5. Em caso de necessidade, a(s) varredoura(s) de reserva deverá/deverão estar no local da prestação do serviço no dia útil seguinte ao da ocorrência da inoperacionalidade da efetiva. As horas de trabalho em falta, por motivos da avaria dos equipamentos ou por outras causas imputáveis ao Adjudicatário, serão alvo de desconto na respetiva fatura mensal ou de compensação em data e horário a indicar pelo serviço camarário competente.
- 12.6. A varredoura afeta ao serviço deve encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpa e apresentar em local visível a indicação que se encontra "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".
- 12.7. Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

13. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

- 13.1. De acordo com as indicações dadas pelo serviço camarário competente, o Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes da prestação do serviço para o Aterro Sanitário de Palmela da Amarsul, que dista cerca de 12 Kms da Vila de Palmela.
- 13.2. O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos a quando da deposição dos mesmos no destino final e a entregar mensalmente, ao serviço camarário competente, um relatório dessas pesagens.
- 13.3. Os custos da deposição dos resíduos na Amarsul serão suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

14. OUTROS ENCARGOS

- 14.1. Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a si imputáveis, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.
- 14.2. Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

15. RELATÓRIOS

- 15.1. No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes.
- 15.2. O relatório deve ser remetido ao serviço camarário competente, no prazo de dez dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

16. SEGURO(S)

- 16.1. É da responsabilidade do Adjudicatário, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.
- 16.2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário

fornece-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de penalidade, nos termos do disposto no ponto 20 deste Caderno de Encargos.

17. PREÇO BASE

O preço base do procedimento total é de **119.000€** para os oito meses e meio, com a seguinte distribuição:

- Palmela: 53.250,00 €
- Pinhal Novo: 21.250,00 €
- Quinta do Anjo: 35.500,00 €
- UFPM: 9.000,00 €

A estes montantes acrescerá o Iva, à taxa atual em vigor (6%).

18. PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço.

19. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Mensalmente e após o envio do relatório dos serviços prestados, será emitido um PFO (Pedido de Fornecimento).
- 19.2. Após recebimento do PFO (Pedido de Fornecimento), será emitida a respetiva fatura.
- 19.3. O pagamento será efetuado num prazo de 60 dias a contar da receção das faturas na Câmara Municipal de Palmela.

20. PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados neste caderno de encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pv = Pc * D / 258$$

Em que:

Pv é o valor da penalidade a aplicar.

Pc é o preço global da prestação do serviço com IVA incluído.

D é o número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não for efetuada em conformidade com o exigido.

258 – Nº total de dias da prestação do serviço

21. CASOS DE FORÇA MAIOR

21.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

21.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

22. EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS

A Câmara Municipal de Palmela reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

23. CLÁUSULAS ESPECIAIS

23.1. A partir do segundo semestre de 2022 existe a possibilidade de o serviço passar a ser acompanhado no terreno pela respetiva Junta de Freguesia.

23.2. Além do acompanhamento no terreno, poderá todo o processo e o contrato transitar para a respetiva Junta de Freguesia.

23.3. De realçar que, na eventualidade de ocorrer a passagem para a gestão das Juntas, mantém-se o âmbito do serviço sem alterações para o adjudicatário mantendo-se o tipo de serviço, os meios, recursos ou horas de trabalho tal como definido neste Caderno de Encargos.

24. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

25. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 25.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Palmela proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 27 deste Caderno de Encargos.
- 25.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a 5 dias úteis consecutivos.
- 25.3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 25.4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

26. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 26.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 27 deste Caderno de Encargos.
- 26.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 27.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 27.2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à Entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

28. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DEVER DE SIGILO

- 28.1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04.
- 28.2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.
- 28.3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 28.4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

29. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

30. ANEXO I – MAPAS DAS ZONAS DE VARREDURA MECÂNICA